

PORTARIA NORMATIVA GDG/CEFET-MG Nº 62, DE 03 DE MAIO DE 2024

Altera unidades organizacionais não regimentais subordinadas à Diretoria de Governança e Desenvolvimento Institucional e dá outras providências.

A DIRETORA-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, autarquia de regime especial vinculada ao Ministério da Educação, no uso das atribuições legais e

CONSIDERANDO:

- i) o disposto na Resolução CD nº 12, de 8 de abril de 2020;
- ii) as áreas de competência da Diretoria de Governança e Desenvolvimento Institucional conforme estabelecidas no inciso VII do art. 10 da Resolução CD nº 12, de 2020;
- iii) a necessidade de vigência imediata tendo em vista a necessidade de estruturação da DGD I para contemplar as competências relativas à avaliação institucional e à Comissão Própria de Avaliação; e
- v) o que consta do Processo nº 23062.000832/2024-82,

RESOLVE:

Art. 1º Criar as seguintes unidades da área meio da Instituição, subordinadas à Diretoria de Governança e Desenvolvimento Institucional:

- I - Coordenação de Gestão de Riscos, Controle e Integridade (GRISCI);
- II - Coordenação de Inovação em Gestão, Processos e Serviços (EGPI);
- III - Coordenação de Gestão Analítica (CGA);
- IV - Coordenação de Avaliação Institucional (CAI); e
- V - Comissão Própria de Avaliação.

§ 1º As unidades de que tratam os incisos I a IV do **caput** são classificadas como unidades organizacionais não regimentais e administrativas, nos termos da Resolução CD nº 12, de 2020.

§ 2º A unidade de que trata o inciso V do **caput** é classificada como unidade organizacional não regimental e não administrativa, nos termos da Resolução CD nº 12, de 2020.

§ 3º As unidades de que trata o **caput** funcionarão nas dependências físicas do **Campus** Nova Suíça - Belo Horizonte, em local a ser estabelecido pela Diretoria de Governança e Desenvolvimento Institucional.

Art. 2º As áreas de competência das unidades organizacionais instituídas no art. 1º são assim definidas:

I - A Coordenação de Gestão de Riscos, Controle e Integridade é a unidade responsável por implementar as políticas e planos de gestão de riscos, integridade e controle interno, bem como por planejar, desenvolver, fomentar, coordenar, acompanhar, executar e avaliar as ações voltadas ao aprimoramento da governança no âmbito do CEFET-MG;

II - A Coordenação de Inovação em Gestão, Processos e Serviços é a unidade responsável por implementar a política institucional de padronização de processos e serviços, bem como por planejar, desenvolver, fomentar, coordenar, acompanhar, executar e avaliar as ações voltadas à modernização da gestão institucional e à disseminação da cultura de gestão por processos no CEFET-MG;

III - A Coordenação de Gestão Analítica é a unidade responsável por planejar, desenvolver, fomentar, coordenar, acompanhar, executar e avaliar as ações para o desenvolvimento de processos de tomada de decisão no âmbito institucional baseado em métodos analíticos quantitativos.

IV - A Coordenação de Avaliação Institucional é a unidade responsável por implementar a política de avaliação institucional, bem como por planejar, desenvolver, fomentar, coordenar, acompanhar, executar e avaliar as ações voltadas à melhoria dos processos de autoavaliação no âmbito do CEFET-MG.

V - A Comissão Própria de Avaliação, é a unidade com competência executiva e consultiva, responsável por assessorar a Diretoria-Geral e a Diretoria de Governança e Desenvolvimento Institucional no que concerne ao acompanhamento e execução do processo de autoavaliação institucional.

Parágrafo único. A Comissão Própria de Avaliação terá seus membros indicados e designados pela Diretoria-Geral para o exercício da atividade, nos termos estabelecidos em seu regimento interno.

Art. 3º Os gestores das unidades organizacionais de que tratam os incisos I a IV do **caput** do art. 1º, responsáveis pelo cumprimento das competências da respectiva unidade, serão designados para exercerem a atividade de Coordenador.

Parágrafo único. Os gestores das unidades de que tratam os incisos I a IV do **caput** do art. 1º farão jus à Função Gratificada FG-01.

Art. 4º A Comissão Própria de Avaliação será presidida pelo titular da Coordenação de Avaliação Institucional, sendo substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo titular da Coordenação de Gestão Analítica.

Art. 5º A Diretoria de Governança e Desenvolvimento Institucional estabelecerá por meio de Portarias específicas, ou atos equivalentes, as atribuições dos responsáveis pelas suas unidades.

Parágrafo único. As atribuições dos responsáveis pelas unidades de que trata o **caput** serão, necessariamente, mais restritas que as atribuições do gestor da unidade hierarquicamente superior.

Art. 6º Fica revogada a Portaria Normativa GDG/CEFET-MG nº 41, de 3 de janeiro de 2024.

Art. 7º Esta Portaria Normativa entra em vigor em 3 de maio de 2024.

Publique-se e cumpra-se.

(Assinado digitalmente em 03/05/2024 14:14)

CARLA SIMONE CHAMON

DIRETORA-GERAL

CEFET-MG (11.00)

Matrícula: 1218048

Processo Associado: 23062.000832/2024-82

Visualize o documento original em **<https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp>**
informando seu número: **62**, ano: **2024**, tipo: **PORTARIA NORMATIVA**, data de emissão:
03/05/2024 e o código de verificação: **f88131f08b**